



**LEI MUNICIPAL Nº 3586 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Celso Luís de Ávila Bueno

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste publicar, semestralmente, a lista de espera e classificação de vagas nas creches municipais".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:


**Art. 1º** Fica a Prefeitura do município de Santa Bárbara d'Oeste autorizada a publicar, semestralmente, no jornal de publicação dos atos oficial do município, a lista de espera e classificação de vagas nas creches municipais.

**Parágrafo único.** A publicação de que se trata o *caput* deste artigo se dará nos meses de janeiro e julho.

**Art. 2º** A lista de que trata a presente lei será afixada, em local visível, em todas as creches públicas do município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de fevereiro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal